



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10830.006322/2007-28
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° **2101-01.708 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 20 de junho de 2012
Matéria IRPF - Moléstia grave
Recorrente REYNALDO PRESTES NOGUEIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003, 2004, 2005, 2006, 2007

IRPF. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO POR PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. CONHECIMENTO.

Deve ser conhecido pedido de restituição formulado por procurador e curador de portador de moléstia grave.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para determinar o retorno dos autos à DRF de origem, para análise do mérito do pedido de restituição.

(assinado digitalmente)

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Alexandre Naoki Nishioka (Relator), José Raimundo Tosta Santos, Celia Maria de Souza Murphy, Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa e Gonçalo Bonet Allage.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls. 60/61) interposto em 27 de novembro de 2009 contra acórdão proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo II (SP) (fls. 53/56), do qual o Recorrente teve ciência em 09 de novembro de 2009 (fl. 59), que, por unanimidade de votos, não conheceu do pedido de restituição de fl. 01, relativo a “IR descontados do 13º. Salário, tributação exclusiva, pois o Requerente é portador de moléstia grave”, formulado em 16 de agosto de 2007.

O acórdão teve a seguinte ementa:

“ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA- IRPF

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004, 2005, 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Não se conhece do pedido uma vez que não foi comprovada a legitimidade do subscritor como representante do interessado, tendo em vista tratar-se, de absolutamente incapaz.

Solicitação Indeferida” (fl. 53)

Não se conformando, o Recorrente interpôs recurso voluntário (fls. 60/61), juntado certidão de curatela (fls. 62), objetivando comprovar os poderes de representação da subscritora do pedido.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, Relator

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço.

A presente controvérsia cinge-se basicamente à representação legal do contribuinte, que teve seu pedido de restituição não conhecido sob o argumento de que seu representante legal não teria apresentado certidão de curador, muito embora tivesse apresentado procuração outorgada por instrumento público.

Em seu recurso, a representante legal do contribuinte apresenta a certidão de fl. 62, comprovando sua condição de curadora do contribuinte.

Assim, superada a controvérsia quanto à representação legal do contribuinte, os autos do processo devem retornar à DRF de origem, para que o pedido de restituição seja analisado no mérito.

Eis os motivos pelos quais voto no sentido de DAR provimento ao recurso, para determinar o retorno dos autos à DRF de origem, para análise do mérito do pedido de restituição.

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA em 23/06/2012 09:45:30.

Documento autenticado digitalmente por ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA em 23/06/2012.

Documento assinado digitalmente por: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS em 05/07/2012 e ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA em 23/06/2012.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 11/09/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP11.0919.11410.JVZ4

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

0A1CE6BB565856BC2BCECDDC0BD88A44CA564536